



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Wanderley Catuba R. Mendes		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Odair José Tabosa Furtado e Reisberg Callau Barroso		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 01255357-3	<b>PARECER Nº</b> 0020/2002	<b>APROVADO EM:</b> 09.01.2002

## I – RELATÓRIO

Wanderley Catuba R. Mendes, diretor geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Jonas Henrique de Azevedo, de Trairi, através do processo Nº 01255357-3, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar dos alunos Odair José Tabosa Furtado e Reisberg Callau Barroso por não terem concluído o ensino fundamental. Ambos já concluíram a 3ª série do ensino médio.

Odair José diz haver cursado o ensino fundamental na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Nonato Ribeiro, de Trairi - Ceará, e Reisberg Callau Barroso veio do Rio de Janeiro e, em 1998, matriculou-se na 2ª série sem documentação. Desistiu nesse mesmo ano, mas, em 1999, matriculou-se novamente na 2ª série e, em 2000, concluiu o ensino médio. Mas quando chegou sua transferência, constava que havia sido reprovado. Ambos prestaram exames vestibulares e estão aguardando o resultado.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esse é o grande perigo de quem é matriculado sem a documentação necessária: irregularidade em sua vida escolar pregressa. A escola não se exime de responsabilidade aceitando alunos sem a conclusão dos seus estudos anteriores. Agora, estamos com dois alunos concludentes do ensino médio, candidatos ao ingresso numa faculdade, na incerteza da validade dos pré-requisitos indispensáveis.

Causa surpresa não haver a documentação referente ao ensino fundamental de Odair José, já que diz cursado em estabelecimento de ensino da mesma cidade, onde fez o ensino médio.

Reisberg veio do Rio de Janeiro e o pedido não faz referência em que série de que ensino se deu a reprovação, o que dificulta muito o julgamento, mas, pelo menos, sabe-se que houve estudos regulares, anteriormente.



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0020/2002

A solução para o caso de Odair José, já que há urgência para efetivação de uma possível matrícula no ensino superior, é apelar-se para o Art. 24, inciso II, letra "c" da Lei Nº 9.394/96, que permite a matrícula na série ou etapa adequada do ensino fundamental e médio, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato. Se ele cursou as três séries do ensino médio com aproveitamento, houve de certo modo uma avaliação, iniciando-se sua vida escolar a partir da 1ª série do ensino médio.

Quanto ao caso de Reisberg Callau Barroso, reprovado em séries anteriores à 2ª do ensino médio, este Conselho de Educação tem emitido vários pareceres, considerando regularizada a vida escolar do aluno aprovado nas séries posteriores em disciplinas em que fora reprovado.

### **III – VOTO DO RELATOR**

O nosso voto é que se proceda como está indicado no corpo deste Parecer e que o ocorrido seja registrado no histórico escolar de cada aluno.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0020/2002  
SPU Nº 01255357-3  
APROVADO EM: 09.01.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

2/2



**GOVERNO DO ESTADO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

3/2

Digitadora: CM  
Revisores: Regina / JAA